

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 22/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 25/08/2022
Ás 10 horas e 19 minutos.


"Institui o Mês do Doador Voluntário de Sangue, e dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para doadores de sangue ou medula óssea no Município de Irauçuba".

A Vereadora do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

Art. 1º. - Fica instituído em Junho, o "Mês do Doador Voluntário de Sangue" e designada a "Semana de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º. - A "Semana de Incentivo à Doação de Sangue" tem por objetivo conscientizar a população do Município de Irauçuba, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º. - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Irauçuba, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da "Semana de Incentivo à Doação de Sangue" e do "Dia do Doador Voluntário de Sangue".

Art. 4º. - A "Semana de Incentivo à Doação de Sangue" e o 'Mês do Doador Voluntário de Sangue", criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município de Irauçuba.

Art. 5º. - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do Município de Irauçuba.

Art. 6º. - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, bem como em processos seletivos para contratações por tempo determinado em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Irauçuba:

I – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde residentes no município;

II – os doadores regulares de sangue residentes no município;

§1º. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas (02) doações em quinze (15) meses, atestadas por órgão oficial.

§2º. O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado, pelo candidato, no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso público ou processo seletivo.

Art. 7º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa, com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 6º., estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

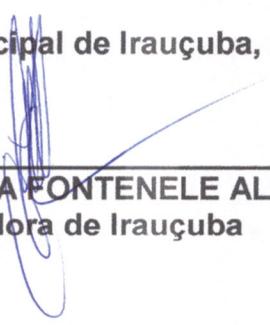
Art. 8º. O edital do concurso público ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar as informações falsas, referidas nos artigos 6º. e 7º..

Art. 9º. O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus ao Município, inclusive quando a realização do concurso público ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 10. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2022.


TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

O movimento “JUNHO VERMELHO” já é assunto de algumas campanhas a nível nacional. O dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue.

A conscientização da população brasileira é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar milhões de vidas.

Doar sangue deve se tornar um hábito entre todos os moradores de todas as cidades do país, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano já que muitas das vezes os bancos estão em baixa.

Dentro desse contexto, o assunto abordado por esta proposição interessa a todos os cidadãos, uma vez que a existência de bancos de sangue e de hemoderivados para suprir necessidades em situações diversas é necessária. Sabe-se, também, das muitas campanhas na procura de doadores de sangue, em todas as épocas do ano, a fim de que se possam salvar vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público ofereça subsídios, baseados em legislação que estimulem a doação de sangue e também de medula óssea, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente.

Assim, pedimos aos nobres pares desta Casa de Leis, que votem em favor da aprovação da matéria em apreço, pela sua importância social para o Município de Irauçuba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2022.

TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 22/2022

“Institui o Mês do Doador Voluntário de Sangue, e dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para doadores de sangue ou medula óssea no Município de Irauçuba”.

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei, nos termos do art. 178, do Regimento Interno:

Art. 1º. - Fica instituído em Junho, o “Mês do Doador Voluntário de Sangue” e designada a “Semana de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º. - A “Semana de Incentivo à Doação de Sangue” tem por objetivo conscientizar a população do Município de Irauçuba, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º. - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Irauçuba, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana de Incentivo à Doação de Sangue” e do “Dia do Doador Voluntário de Sangue”.

Art. 4º. - A “Semana de Incentivo à Doação de Sangue” e o ‘Mês do Doador Voluntário de Sangue”, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município de Irauçuba.

Art. 5º. - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do Município de Irauçuba.

Art. 6º. - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, bem como em processos seletivos para contratações por tempo determinado em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Irauçuba:

I – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde residentes no município;

II – os doadores regulares de sangue residentes no município;

§1º. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas (02) doações em quinze (15) meses, atestadas por órgão oficial.

§2º. O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado, pelo candidato, no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso público ou processo seletivo.

Art. 7º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa, com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 6º., estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 8º. O edital do concurso público ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar as informações falsas, referidas nos artigos 6º. e 7º..

Art. 9º. O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus ao Município, inclusive quando a realização do concurso público ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 10. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.


Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

O movimento “JUNHO VERMELHO” já é assunto de algumas campanhas a nível nacional. O dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue.

A conscientização da população brasileira é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar milhares de vidas.

Doar sangue deve se tornar um hábito entre todos os moradores de todas as cidades do país, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano já que muitas das vezes os bancos estão em baixa.

Dentro desse contexto, o assunto abordado por esta proposição interessa a todos os cidadãos, uma vez que a existência de bancos de sangue e de hemoderivados para suprir necessidades em situações diversas é necessária. Sabe-se, também, das muitas campanhas na procura de doadores de sangue, em todas as épocas do ano, a fim de que se possam salvar vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público ofereça subsídios, baseados em legislação que estimulem a doação de sangue e também de medula óssea, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.


Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba



Estado do Ceará

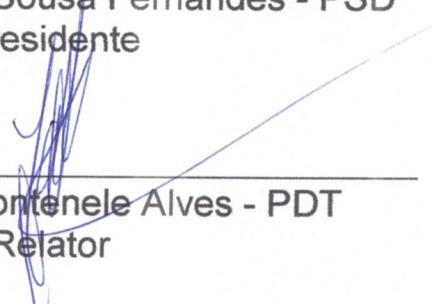
Câmara Municipal de Irauçuba

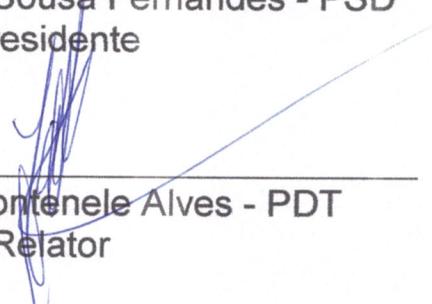
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 22/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“INSTITUI O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, E DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 22/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“INSTITUI O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, E DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Elio Madeira Braga

Antônio Elio Madeira Braga - PSD
Membro



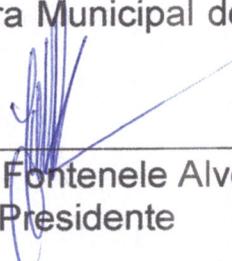
Estado do Ceará

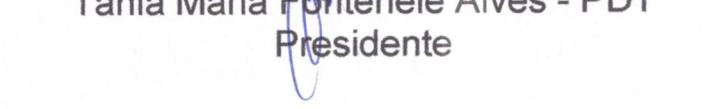
Câmara Municipal de Irauçuba

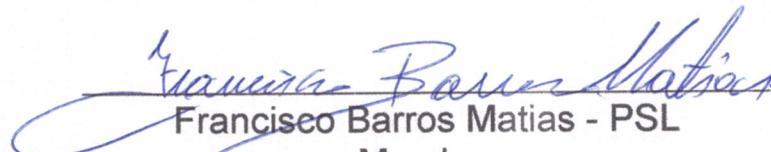
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 22/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que “**INSTITUI O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, E DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2022.


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente


Valmir Mota Rafael - PDT
Relator


Franciseo Barros Matias - PSL
Membro